

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS/SP

Prefeitura Municipal de Reginópolis  
Protocolo: 000000341 / 2022  
10:58:49 17/03/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022  
PROCESSO Nº 015/2022

J. NASSIF ENGENHARIA LTDA

REQUERIMENTOS RECEBIDOS

JUNIA ELVIE DE LIMA SCARPARI

**J. NASSIF ENGENHARIA LTDA**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.122.593/0001-16, com sede na Alameda da Bauhinias, 1-33, CEP 17018-343, Bauru/SP, por seu representante legal, que a presente subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela licitante **CONSFAB – ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM – EIRELI - EPP**, pelos motivos que passa a expor:

A recorrente foi inabilitada por deixar de atender o subitem 'c.1', considerando ausência de apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) expedido(s) em nome da empresa licitante e fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme exigido no Item nº 4.2.4 – Qualificação Técnica/Operacional, do edital:

#### 4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

c) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, os quantitativos, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas a seguir:

c.1) 688,00 Metros de Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, **DN=200 mm**, inclusive conexões (CPOS 46.05.050);

(...)

A recorrente alega em seu recurso que a decisão da Comissão de Licitações não foi acertada, uma vez que teria apresentado junto à documentação de habilitação as CAT com registro atestado, atestando a execução de:

996,98 metros - Tubo de PVC rígido PXB com virola e anel de borracha, linha esgoto serie reforçada "R" DN=150 mm, inclusive conexões.

1.205,00 metros – Tubo de PVC DN=150mm”

Segundo entendimento da recorrente estaria atendido a exigência do item 4.2.4 “c.1” do edital uma vez que a técnica e processo de execução são as mesmas e os serviços equivalentes.

Sem razão a recorrente, o edital deixou bem claro no item 4.2.4 “c” que o licitante poderia apresentar atestados comprovando a execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, os quantitativos, os serviços realizados e o prazo de execução.

Quanto à comprovação de capacidade técnica, é permitido que se admitam atestados que versem sobre serviços similares e de complexidade equivalente ou superior, mas JAMAIS INFERIORES.

A recorrente demonstrou a execução de tubos de PVC com diâmetro 150 mm, ao passo que o edital solicita a execução de tubos de PVC com 200 mm de diâmetro, com complexidade maior na execução.

Em obras de rede de esgoto, quanto maior o diâmetro da tubulação menor é a declividade mínima permitida em projeto. Por isso, tecnicamente, a execução de obras de rede de esgoto com tubos de maior diâmetro é mais complexa, uma vez que o projeto pode exigir menor declividade, obrigando uma execução com maior precisão.

A exigência de capacidade técnica do edital é condizente com as características da obra, não se podendo aceitar atestados de obras de menor complexidade, no caso redes de esgoto de menor diâmetro.

Discordando da previsão do Edital de regência que faz lei entre os licitantes, caberia à recorrente ter impugnado oportunamente o edital, não tendo feito, deve se sujeitar às regras preestabelecidas como as demais licitantes.

Nestes termos, haja vista que a recorrente deixou de apresentar acervo técnico de que está capacitada para execução dos serviços conforme especificação do edital, tendo apresentado acervo com características inferiores, não pode ser aceito, devendo ser mantida sua inabilitação, de acordo com a decisão da Comissão de Licitação.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Bauru/SP, 17 de março de 2022.



---

**J. NASSIF ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ Nº 62.122.593/0001-16  
**DANILO GONÇALVES NASSIF**  
SÓCIO DIRETOR  
RG Nº 43.467.406-0  
CPF Nº 344.902.278-41